

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019**

Cria a Regime de Emergência Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter excepcional, com objetivo de assegurar condições de enfrentamento da pandemia do *coronavírus*.

## **EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Suprime-se o inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Complementar 159, de 2017, na redação dada pelo artigo 13 do Substitutivo oferecido ao PLP 149, de 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O inciso I diz respeito a uma das medidas a serem implantadas , por estados e municípios, que aderirem ao Regime de Recuperação Fiscal, a saber:

“I - alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, para quitação de passivos com os recursos arrecadados, ou a liquidação ou extinção dessas empresas;”

No receituário de ajuste fiscal, essa, talvez, seja uma das medidas mais agressivas. Obrigar uma comunidade a se desfazer de uma empresa ou Banco Público, com os quais, por vezes, têm relações seculares, deveria ser uma decisão soberana de estados e municípios. Ainda mais agora, quando vemos em toda a Europa um processo de reestatização, mostrando que, na prática, a teoria é outra.

Sala das sessões,

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**